

CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2021
CONTRATO Nº _____/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL
GRAFICO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ISAIAS
COELHO E ODIMILSON ALVES
PEREIRA.

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2020, de um lado o MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.986-0001-03, com endereço na Praça Joaquim Coelho Ferreira, nº 140, bairro centro, ISAIAS COELHO - Piauí, neste ato por seu representante legal, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ODIMILSON ALVES PEREIRA, CNPJ Nº 03.930.566/0001-00, com sede na Rua Barroso, Nº 908, Centro, CEP: 64001-130, Teresina- Piauí, neste ato por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para aquisição de material gráfico. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

43. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

44. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

44.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

45. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

45.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 187.239,48 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme proposta que faz parte deste instrumento independentemente de transcrição.

45.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

45.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROJETO OU ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|--------------------------------------|----------------------|---------------------|------------------|
| 020200 | 04.122.0002.2204.0000 | 2004 | 33.90.30.00 | 001 |
| 020600 | 12.361.0006.2017.0000 | 2017 | 33.90.30.00 | 001 |
| 020600 | 12.361.0006.2020.0000 | 2020 | 33.90.30.00 | 001 |
| 060600 | 12.385.0008.2027.0000 | 2027 | 33.90.30.00 | 001 |
| 020800 | 12.361.0006.2035.0000 | 2035 | 33.90.30.00 | 116 |
| 020800 | 12.361.0006.2041.0000 | 2041 | 33.90.30.00 | 116 |
| 020900 | 10.301.0012.2043.0000 | 2043 | 33.90.30.00 | 001 |
| 021000 | 10.301.0012.2048.0000 | 2048 | 33.90.30.00 | 214 |
| 021000 | 10.301.0012.2050.0000 | 2050 | 33.90.30.00 | 001 |

[Handwritten signature]

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

sujeita às seguintes sanções:

49.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará

49. CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.16 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 6.15 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.14 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 6.13 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

48. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA


- 5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.
- 5.8 O fornecimento será iniciado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecedor, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.
- 5.7 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

47. CLAUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

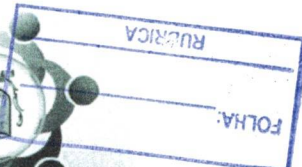
- 4.1.13 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Oportantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).
- 4.1.12 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certidão Negativa de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Oportante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.
- 4.1.11 O Município de Isaias Coelho efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas Fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.
- 4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

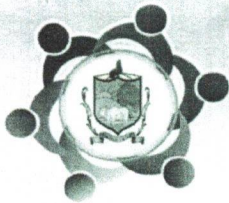
46. CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

| | | | | |
|--------|-----------------------|------|-------------|-----|
| 021200 | 08.244.0013.2055.0000 | 2055 | 33.90.30.00 | 001 |
| 021300 | 08.244.0013.2064.0000 | 2064 | 33.90.30.00 | 001 |
| 021300 | 08.243.0013.2057.0000 | 2057 | 33.90.30.00 | 311 |
| 021300 | 08.243.0013.2074.0000 | 2074 | 33.90.30.00 | 311 |
| 021300 | 08.244.0013.2058.0000 | 2058 | 33.90.30.00 | 311 |
| 021300 | 08.244.0013.2065.0000 | 2065 | 33.90.30.00 | 311 |
| 021000 | 10.301.0012.2053.0000 | 2053 | 33.90.30.00 | 213 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAIAS COELHO-PI
 UNIÃO E PROGRESSO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO



FOLHA: _____

RUBRICA

b.multa:

b.7. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.8. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Isaias Coelho, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;;

49.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

7.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Isaias Coelho, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

50. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

50.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

50.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

50.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

51. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

51.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

52. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

52.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

53. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

53.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

54. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

54.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Isaias Coelho. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:
1ª LEONARDO DE SILVA COELHO
2ª MARCELO RODRIGUES DOURADO

CONTRATADA

[Handwritten signature]

CONTRATANTE

Francisco Euler C. B. Weyer

ISAIAS COELHO, 12 de março de 2021.

56.1. O Município de Isaias Coelho poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

56. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

55.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para o fim.

55. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR

Form with fields: RUBRICA, FOLHA: []



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAIAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

